

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
Gabinete da Secretária
Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151
CEP: 96400-040
sefir@bage.rs.gov.br

Memorando nº.236/2022

Em 14 de setembro de 2022.

Para: Assessoria de Despesas

Assunto: Ordem cronológica

Prezada Senhora,

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restititiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
Gabinete da Secretária
Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151
CEP: 96400-040
sefir@bage.rs.gov.br

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

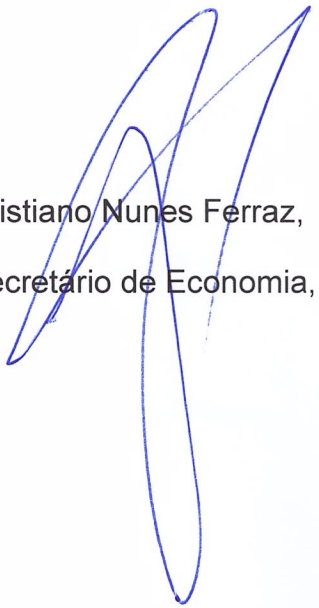
“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento do empenho nº 8144/2022 tendo como credor **Ferner & Ferner**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade do acompanhamento das rotinas contábeis, tendo em vista a preparação de dados para encaminhamento da LOA e demais dispositivos legais.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



Cristiano Nunes Ferraz,
Secretário de Economia, Finanças e Recursos Humanos